

CAMMAY

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

LEI Nº 2020/2006

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de sua propriedade determinado sob letra "C" da Quadra 65, de propriedade desta municipalidade, constante da Matrícula 7.190, pelo Lote nº 02 da Quadra 33, denominado Jardim do Sol, Vila Trindade, de propriedade do Sr. Antônio Argerim constante da Matrícula R 6/525, ambas do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, com as seguintes descrições, respectivamente:

LOTE "C" – QUADRA 65

Lote de formato retangular medindo 9,00 (nove metros) de frente por 36,00m (trinta e seis metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 324,00m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados).

LIMITES - Ao Norte (lado esquerdo) - com o lote nº 09;
Ao Sul – (lado direito) - com a área desmembrada "B";
Ao Leste – (frente) - com a Rua Quintino Bocaiúva;
A Oeste – (fundos) - com o lote nº 07.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA**

LOTE 02 – QUADRA 33

Lote de formato retangular medindo 12,00m (doze metros) de frente por 45,95 (quarenta e cinco metros e noventa e cinco centímetros), da frente aos fundos, perfazendo a área total de 551,40 m² (quinhentos e cinquenta e um metros e quarenta centímetros quadrados) com os seguintes limites:

- Frente- com a Rua 02
- Lado Direito – com o Lote nº 01
- Lado Esquerdo – com a Lote 03;
- Fundos – com o Lote 16.

Art. 2º - A permuta do referido imóvel faz-se necessária para futura instalação do Núcleo de Educação Infantil, na Vila Bancária.

Art. 3º - O valor do imóvel de que trata o artigo anterior é de R\$ 5.960,63 (cinco mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA MS.19 DE ABRIL DE 2006.


Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO
 Prefeito Municipal